

PROPOSTA N.º 159/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Na sequência do procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, da carreira e categoria de assistente operacional, afeto ao Serviço de Higiene Urbana, iniciou funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Nome	Serviço	Carreira	Início do Período Experimental	Termo do Período Experimental
Daniel Delgado dos Santos	Serviço de Higiene Urbana	Assistente Operacional	16/08/2022	14/11/2022
Ana Catarina Vaz Silva	Serviço de Higiene Urbana	Assistente Operacional	16/08/2022	14/11/2022
Sara Cristina Matos Melro Ruivo	Serviço de Higiene Urbana	Assistente Operacional	16/08/2022	14/11/2022

- II. De harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são aplicáveis à constituição, composição, funcionamento e competência do júri que deve acompanhar os trabalhadores em funções públicas durante o período experimental, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre procedimento concursal para efeitos de recrutamento de trabalhadores;
- III. A duração do período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional é de 90 dias nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no Diário da República II Série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009;

- IV. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LTFP, a tramitação do procedimento concursal, incluindo a designação, composição, competência e funções do júri, é regulamentada por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;
- V. O diploma a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º da LTFP corresponde à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o qual no artigo 12.º atribui a competência para designar o júri ao dirigente máximo do órgão ou serviço;
- VI. Por dirigente máximo do serviço deve entender-se, no caso das Freguesias, até por apelo à interpretação sistemática daquela norma com outras disposições legais em matéria de recursos humanos (nomeadamente, a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP), a Junta de Freguesia de Alvalade.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere a designação do júri que acompanhará os trabalhadores acima identificados, durante o período experimental, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aplicável ex vi n.º 6 do artigo 46.º LTFP, com a seguinte composição:

- Presidente: Djamila Costa, Técnico Superior;
- 1.º Vogal efetivo: Daniel Oliveira, Assistente Técnico, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Daniel Rodrigues, Encarregado Geral Operacional;
- 1.º Vogal suplente: Pedro Nunes, Técnico Superior;
- 2.º Vogal suplente: Joana Vilela, Chefe de Divisão Administrativa.

Lisboa, em 22 de agosto de 2022.

O Vogal Tesoureiro,

(Paulo Doce de Moura)